

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA 27.317.741

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 0032	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL							7.046.036
28 845	0903 0032 0053	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	7.046.036
28 845	0903 0036	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							10.870.653
28 845	0903 0036 0053	MANUTENCAO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	10.870.653
28 845	0903 0037	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							9.401.052
28 845	0903 0037 0053	MANUTENCAO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	9.401.052

TOTAL - FISCAL 27.317.741

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 27.317.741

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	

0421 FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES

27.317.741

		OPERACOES ESPECIAIS							
23 846	0421 0267	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (LEI N. 10. 184, DE 2001)							27.317.741
23 846	0421 0267 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZACAO DE JUROS PARA PROMOCAO DAS EXPORTACOES - PROEX (LEI N. 10. 184, DE 2001) - NACIONAL							27.317.741

F 5 0 90 0 100 27.317.741

TOTAL - FISCAL 27.317.741

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 27.317.741

ANEXO III  
 (Demonstrativo de que trata o art. 4º da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003)

Itens (1)	Dotação Atual (2)	Previsão do Decreto nº 4.847, de 25/09/03 (3)	Margem para Crédito	R\$ milhões Movimentação Líquida do Crédito (D)
(A)	(B)	(C) = (B) - (A)		

Outras Não-Discretionárias  
 (somente OCC)

FCDF 50,1 77,4 27,3 27,3

- (1) Compatível com o detalhamento do Anexo X do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.  
 (2) Considera a dotação no momento do encaminhamento.  
 (3) Valores referentes à projeção da despesa orçamentária, por competência.